***PROJETO DE LEI Nº 075/17.***

**Dispõe sobre a instituição de entrada gratuita para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretária do Estado da Justiça e Agentes de Trânsito, bem como da outras providenciais.**

Art. 1° - Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guardas Civis Municipais, Agentes da Secretária do Estado da Justiça e Agentes de Trânsito terão assegurada a gratuidade da entrada nas sessões de cinema, teatro, shows, feiras, exposições, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§1º - A gratuidade a que se refere o *caput* deste artigo será de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos previstos acima, respeitado o seguinte:
I – se da aplicação da porcentagem utilizada resultar um número fracionado, deverá ser considerada a numeração inteira subsequente;
II – os estabelecimentos e produtores dos eventos deverão divulgar o número de vagas destinadas ao cumprimento da presente Lei.

§2º - A comprovação do exercício dos cargos a que se refere o *caput* se dará mediante a apresentação de identidade funcional.

Art. 2° - Será concedido o benefício da meia entrada ao cônjuge e filhos que estiverem na companhia das pessoas referidas no artigo primeiro, desde que haja a comprovação da relação e parentesco.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 –** e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Sala das Sessões, 21 de Fevereiro de 2017.

**WALLACE MARVILA FERNANDES**
(Professor Wallace)
Vereador/PP

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os profissionais que, constantemente, colocam a vida em risco em prol da população.

Ademais, como é sabido, os profissionais amparados pela presente Lei nunca estão efetivamente de folga, pois em qualquer lugar e a qualquer momento, em caso de necessidade e risco à segurança de terceiros, terão o dever agir, haja vista imposição do art. 144 da Constituição Federal e art. 301, de Código de Processo Penal.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2017.

**WALLACE MARVILA FERNANDES**
(Professor Wallace)
Vereador/PP


Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 –** e-mail: cmci@cmci.es.gov.br